COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 114/2023

Autor: Vereador Maurício Trindade.

Ementa: Isenção de ingressos e taxas em Museus no município e da outra providencia.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Maurício Trindade, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada busca a isenção de ingressos e taxas em Museus no município e da outra providencia.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, ''Os Museus abrigam parte da história da cidade e da cultura de um povo. A visita ao museu proporciona um despertar da criatividade e imaginação, pois o museu é um local de observação, interação e reflexão. Os jovens com o aumento da cultura, também pela visitação dos museus da cidade serão cidadãos mais informados, portanto solicitamos que seja gratuito para facilitar a visitação dos jovens.''

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

A proposição legislativa em análise embora apresentada com o objetivo nobre, se assemelha a proposição já devidamente protocolada para apreciação da Coordenação e Supervisão de Análise e Pesquisa, bem como conhecimento das Comissões que conferem sobre a aplicabilidade do projeto em comento.

Em observação do Projeto de Lei nº 114/2023, observa-se, a partir do Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, que o presente projeto veicula matéria semelhante ao Projeto de Lei nº 118/2022, que dispõe sobre um programa com passaporte cultural para alunos da rede pública municipal, o qual aborda a gratuidade nos equipamentos de cultura, exposições artísticas e entretenimento da Cidade mediante convênio.

Dessa forma, é evidente que a proposta em discussão apodera-se de matéria já cadastrada e em corrente análise, inclusive com a mesma finalidade, qual seja incluir os jovens nos espaços de produção cultural, conforme própria justificativa do autor do projeto.

Isto posto, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 114/2023.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator